



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rio Maria

ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Lei Complementar n.º 016 de 11 de Novembro de 2.002.

Acrescenta artigos na Lei n.º 445/99 de 03 de dezembro de 1.999, que trata da extinção do Instituto de Previdência Social Municipal de Rio Maria, criado pela Lei n.º 208/91 de 15 de maio de 1.991.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º - *Fica extinto nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência Social do Município de Rio Maria criado pela Lei 208/91 de 15 de maio de 1.991, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal.*

Art. 2.º - *Fica extinta toda e qualquer unidade gestora do Instituto de Previdência Social do Município de Rio Maria, criado pela Lei Municipal n.º 208/91 de 15 de maio de 1.991.*

Art. 3.º - *O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*

Art. 4.º - *O município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência ao RPPS, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio.*

Art. 5.º - *Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionado no artigo 1º desta Lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento dos benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.*